

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

DERBA CD 048-CT 237/14

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - DERBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA.

O DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, doravante denominado CEDENTE, aqui representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] doravante denominado CEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, na pessoa de Procurador Geral de Justiça, Sr. MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade [REDACTED] CPF nº [REDACTED], doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO, no que consta do Processo Administrativo DERBA nº 008918/14, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente à Cessionária, de uma área medindo 2.228.160m² e perímetro de 189.7681m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FYD-M-1124, de coordenadas N 8.566.360,88 m. e E 470.408,12 m., situado no limite da Rua Ernesto Melo (Rodovia BR-101) com o Centro de Treinamento, deste, segue com azimute de 115°10'40" e distância de 46,57 m., confrontando neste trecho com Centro de Treinamento até o vértice FYD-M-1125, de coordenadas N 8.566.341,07 m. e E 470.450,26 m.; deste, segue com azimute de 204°08'29" e distância de 50,56 m., confrontando neste trecho com o Colégio Luiz Eduardo Magalhães até o vértice FYD-M-1122, de coordenadas N 8.566.294,93 m. e E 470.429,58 m.; deste, segue com azimute de 293°55'39" e distância de 40,76 m., confrontando neste trecho com o Colégio Luiz Eduardo Magalhães até o vértice FYD-M-1123, de coordenadas N 8.566.311,47 m. e E 470.392,33 m.; deste segue com azimute de 17°43'17" e distância de 51,88 m., confrontando neste trecho com a Rua Ernesto Melo (Rodovia BR-101) até o vértice FYD-M-1124, de coordenadas N 8.566.360,88 m. e E 470.408,12 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. **Observação:** Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Existe uma Área Adicional estimada em 207.70 m² entre a área acima descrita e a Rua Ernesto Melo (Rodovia BR-101) na sua confrontação Oeste, hoje ocupada por corredor coberto em telhas cerâmicas, cercado com muros perimetrais em alvenaria, que serve como ligação. Conforme planta em anexo, para exclusiva finalidade da construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antonio de Jesus, tendo em vista o que mais consta no processo administrativo DERBA 008918/14, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela CESSIONÁRIA, da área referida na Cláusula anterior, exclusivamente para as atividades fins da

CESSIONÁRIA, mais especificadamente para ser utilizada para construção da Sede da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antonio de Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir suas obrigações, observando que:

I – Assumir, a partir da assinatura deste Contrato, todos os ÔNUS decorrentes da utilização da área, tais como tributos, luz, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades da **CESSIONÁRIA**, inclusive todos aqueles oriundos da área cedida.

II – Se responsabilizará a **CESSIONÁRIA** por todos os encargos da área ora cedida, também pelos riscos da evicção de direito, ficando excluída essa responsabilidade do **CEDENTE**, bem assim pelos vícios redibitórios.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** restituirá a área, quando exigido pelo **CEDENTE** por violação das Cláusulas deste instrumento ou findo o prazo contratual, em condições normais de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de restituição, o **CEDENTE** fixará prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para a desobrigação das partes e para a devolução da área por parte da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE RECEBIMENTO

A entrega e o recebimento da área, pela **CESSIONÁRIA**, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, assim como deverá ser firmado em um termo próprio, quando da devolução da área.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência da Cessão será de 05 (cinco) anos, devendo iniciar-se a partir da data do Termo de Entrega e Recebimento da área.

6.2 - O prazo para início e término da Cessão admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observadas as condições previstas neste Contrato.

6.3 - A prorrogação aludida no item anterior poderá também ser proposta pela **CESSIONÁRIA** desde que a mesma se manifeste nesse sentido até 90 (noventa) dias antes da expiração da Cessão, ficando, de todo modo, sujeita à aprovação do **CEDENTE**.

6.4 - Caso extinta a Cessão, o **CEDENTE** fixará prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para a desobrigação das partes e para a devolução da área por parte da **CESSIONÁRIA**.

6.5 - Esgotado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, indicado no item 6.4, e a **CESSIONÁRIA** não procedendo à devolução da área ao **CEDENTE**, ou o fazendo, sem que o mesmo satisfaça às condições mencionadas, ficará sujeita a retomada da área na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DA CESSÃO

7.1 - A Cessão se extinguirá por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão ou anulação.

7.2 - Extinta a Cessão, retornam ao **CEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Cessionária conforme previsto neste Contrato, com a conseqüente assunção do serviço, devendo-se proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

7.3 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **CEDENTE**, a declaração de caducidade da Cessão, nos casos dos incisos do § 1º do Art. 38 da Lei Federal nº 8.987/95, devendo ser precedida da verificação da inadimplência da **CESSIONÁRIA**, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO

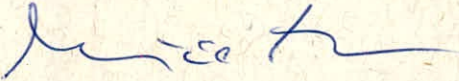
8.1 - O presente Contrato fundamenta-se no interesse público, por tratar-se de exploração de serviço de interesse social, comum às partes, na Lei Estadual nº 9.433/05, art. 46, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, e de acordo com decisão proferida no **Processo Administrativo DERBA nº 008918/14**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - FORO

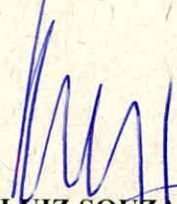
Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, os representantes do **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais, com assistência do Chefe da Procuradoria Jurídica do DERBA, que assina por derradeiro.

Salvador, 19 de Dezembro de 2014.

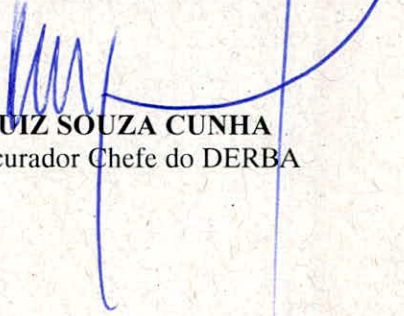

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador Geral de Justiça


SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA
Diretor Geral do DERBA

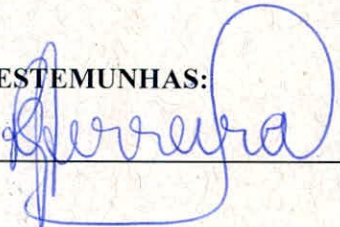

LUIZ SOUZA CUNHA
Procurador Chefe do DERBA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA


LUIZ SOUZA CUNHA
Procurador Chefe do DERBA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Aos *dezesseis* dias do mês de *dezembro* de 2014, no Gabinete do Diretor Geral do DERBA, presentes Sr. **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, o Sr. **SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA**, cedeu-se uma área edificada em 243,60m² em uma área de 2.432,00m², pertencente ao Parque Rodoviário do Derba, situada na Av. Agricultura, s/n, Bairro Derba, Senhor do Bonfim/BA, referente do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DERBA CD022-CT120/14**, e do processo administrativo **DERBA nº 008918/14**, começando a fluir o prazo estabelecido no mencionado Contrato, com as respectivas implicações legais e contratuais, tudo de conformidade com o que consta do citado processo e Contrato.

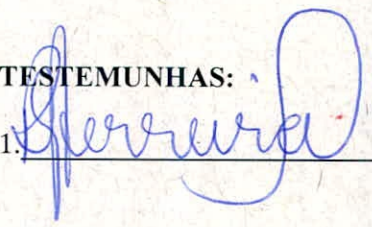
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que, neste ato, toma posse da área acima identificada, comprometendo-se a assumir os ônus de acordo com o constante do Contrato já mencionado, assumindo direitos e obrigações decorrentes.

O termo vai assinado em 05 (cinco) vias com o mesmo teor, pelas pessoas acima referidas e por 2 (duas) testemunhas presenciais, para que produza os efeitos jurídicos.


MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador Geral de Justiça


SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA
Diretor Geral do DERBA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

INQUÉRITOS CIVIS / REQUISIÇÕES MINISTERIAIS**ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL**

Área: MEIO AMBIENTE

SIMP Nº: 003.0.241740/2014

OBJETO: Execução de obras pela CONDER, na Ladeira do Pilar, Centro Histórico sem autorização do IPHAN.

Data de Instauração: 11.12.2014

Interessados: A sociedade

Investigados: CONDER

Área: MEIO AMBIENTE

SIMP Nº: 003.0.216448/2014

OBJETO: Envenenamento e poda de árvores no Condomínio Moradas do Imbuí, nesta Capital

Data de Instauração: 11.12.2014

Interessados: A sociedade

Investigados: Condomínio Moradas do Imbuí

Área: MEIO AMBIENTE

SIMP Nº: 003.0.218464/2014

OBJETO: Erradicação de árvores de grande porte realizado no Condomínio Rio das Pedras, Imbuí, sem autorização do órgão competente.

Data de Instauração: 11.12.2014

Interessados: A sociedade

Investigados: Condomínio Rio das Pedras

Área: MEIO AMBIENTE

SIMP Nº: 003.0.107014/2014

OBJETO: Erradicação de diversas árvores em área externa do terminal de São Joaquim, sem autorização do órgão competente.

Data de Instauração: 09.12.2014

Interessados: A sociedade

Investigados: Concessionária Internacional Marítima

ORIGEM: 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

Inquérito Civil nº 646.0.223001/2014

Área Cidadania - Defesa do Direito à Saúde

Objeto: Apurar suposta descontinuidade da prestação de serviços do SUS pela Santa Casa de Misericórdia de Itabuna.

Data de instauração: 05/12/2014

Interessado: Município de Itabuna

Santa Casa de Misericórdia de Itabuna

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 170/2013-SGA

Processo: 003.0.242942/2014.

Parecer jurídico: 990/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e NTECH Inovações Tecnológicas Ltda., CNPJ nº 13.490.520/0001-71.

Objeto contratual: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) na plataforma de controle de acesso predial da marca Task, instalada na sede do Contratante localizada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, na cidade de Salvador - BA.

Objeto do Aditivo: alterar a Cláusula Oitava do contrato original, para prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 01 (um) ano, com início em 01 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.30 e 3.90.39.

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL - DERBA CD048-CT237/14

Processo: 003.0.231285/2014

Parecer Jurídico: 993/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA.

Objeto: Cessão de uso ao Ministério Público do Estado da Bahia, a título gratuito, de bem imóvel (área) pertencente ao DERBA, com a finalidade de utilização para a construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar do dia 19 de dezembro de 2014 (data de recebimento da área).